



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

PARECER ÚNICO 348/2011

PROTOCOLO N°. 542881/2011

Indexado ao(s) Processo(s)	
Licenciamento Ambiental N° 00009/2000/005/2009	VALIDADE: 4 anos
Portaria de Outorga N° 023107/2009 (COPASA)	
Referência: Licença de Operação para o empreendimento Loteamento Lagoa Mansões	
Empreendedor: Miprisa Investimentos Imobiliários e Participações	
Empreendimento: Loteamento Lagoa Mansões	
CNPJ: 17.157.967/0001-84	Município: Lagoa Santa
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	5
Condicionantes: SIM		Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo Empreendimento Erico José de Moraes	Registro de classe CREA/MG 73.319
--	---

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00009/2000/001/2000 - LIC	Concedida
AI N° 1453/2004	Processo encaminhado para dívida ativa
AI N° 8626/2009	Análise da defesa tempestiva/PJ

Auto de Fiscalização N°. 013420/2010	DATA: 03/03/2010
--------------------------------------	------------------

Data: 20/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Aline Maria Guimarães	1.208.492-7	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	
Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	
De acordo	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.145.849-4	

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 20/07/2011 Página: 1/13
--------------------	---	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Operação – LO, formalizada junto à SUPRAM Central Metropolitana em 21/12/2009, pelo empreendedor Miprisa Investimentos Imobiliários e Participações LTDA, para o parcelamento de solo denominado Lagoa Mansões. O empreendimento é de uso exclusivo ou predominantemente residencial, classe 5, de acordo com a DN COPAM 74/2004.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Lagoa Santa, tendo sido aprovado, em 1988, pela Prefeitura Municipal (Decreto nº677/88, de 16/12/1988) e pelo estado de Minas Gerais (Processo PLAMBEL nº290/83).



Foto 1: localização do empreendimento (Fonte: Google Earth modificado)

O empreendimento possui área total de 141 ha, com densidade populacional calculada de 19,4 hab/ha e 728 lotes (com área média de 1.200m²) distribuídos em 48 quadras, de acordo com o último projeto urbanístico apresentado. É destinado à classe média-alta, com uso principalmente nos finais de semana.

Em 03/03/2010 foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-CM, onde se verificou a instalação das obras de infra-estrutura. Na ocasião, foi gerado o Auto de Fiscalização Nº 013420/2010 e avaliado o cumprimento das condicionantes determinados pelo COPAM para a concessão da licença anterior.



O empreendimento obteve a Licença de Instalação Corretiva em 27/06/2003 com validade até 27/06/2005 – Certificado N° 096. Em 07/03/2005 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da LIC, que foi concedida pela CIF/COPAM em 31/03/2006 por mais dois anos. A licença passou então, a ter validade até 31/03/2008.

Assim, com as obras já executadas, o empreendedor entrou com o processo de Licença de Operação, objeto deste Parecer Único.

2. DISCUSSÃO

2.1. OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Consta nos estudos referentes à Licença de Operação – LO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS, datado de 16 de dezembro de 2009, emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Além disso, conforme citado anteriormente, na vistoria realizada pela equipe da SUPRAM-CM (Auto de Fiscalização N° 013420/2010 datado de 03/03/2010), verificou-se a instalação completa das obras de infra-estrutura.

Contudo, foram constatadas obras da COPASA para instalação de redes coletoras para o sistema de esgotamento sanitário, em substituição das fossas sépticas, melhor explicitado no item 2.4 deste parecer.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROJETO URBANÍSTICO

Foi proposto pela FEAM ao empreendedor, durante a etapa de Licença de Instalação Corretiva - LIC, que este estabelecesse negociações com a Prefeitura Municipal a respeito de possibilidade de permuta de áreas de preservação com área de lotes. Segundo o Parecer Único da FEAM, a área antes destinada ao Parque Municipal, apresentava-se descaracterizada, tendo sido construído um campo de futebol com uma edificação adjacente, uma rua, uma obra de contenção de sedimentos e uma escola. Assim, a permuta traria ganhos ambientais ao empreendimento. De início, a Prefeitura e o CODEMA de Lagoa Santa emitiram manifestações concluindo pelo indeferimento do pedido (Ofício 273/2002, datado de Novembro/2002 e Parecer Ambiental CODEMA datado de out/2002), mas em março de 2008, através da Lei Municipal n° 2.783, a referida permuta foi então autorizada pela Prefeitura.

Sendo assim, o número de lotes informado no Parecer Técnico DIURB n° 026/2006 (referente à prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação), bem como o quantitativo das áreas do empreendimento foram alteradas, com o devido "acordo" com a Prefeitura, conforme indicado no quadro abaixo:

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 20/07/2011 Página: 3/13
--------------------	---	----------------------------------



Quadro 1 – Resumo de áreas

RESUMO DE ÁREAS		
Descrição	m ²	%
Área de ruas	206.294,11	14,56
Área Institucional	128.495,93	9,07
Área verde	107.092,87	7,56
Área de Preservação Permanente - APP	57.938,64	4,09
Área de lotes	916.737,45	64,72
TOTAL	1.416.559,00	100
Número de quadras	48	
Número de lotes	728	

De acordo com o Decreto Estadual 44.768/2008, deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação das APP's, sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até oitenta por cento do total das áreas verdes do loteamento. Assim, considerando o disposto no decreto supracitado, a porcentagem total das áreas públicas do loteamento passa a ser 35,28% (considerando vias, área institucional, área verde e APP), atendendo assim, à porcentagem mínima exigida no Decreto Estadual 44.646/2007.

De acordo com o Parecer Único emitido na etapa de Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC), a Lagoa dos Pereira (localizada em uma das extremidades do empreendimento) apresentava leito reduzido pelo carreamento de sedimentos oriundos de área decaçada de uma antiga cascalheira existente na área e pela implantação de outros loteamentos a montante desta lagoa. Além disso, entre a cascalheira e a Lagoa dos Pereira havia uma voçoroca já em processo de estabilização. Na vistoria realizada no dia 03/03/2010 foi constatado que a área da antiga cascalheira encontra-se revegetada e que foi implantado um sistema de drenagem que desvia a água pluvial da voçoroca, aliado a um sistema de contenção via RIP-RAP.

O loteamento é composto por 728 lotes dispostos em 48 quadras, destinados ao uso residencial. Estima-se que a densidade populacional bruta após a ocupação total do loteamento seja de aproximadamente 19,4 hab/ha, conforme informado no FOBI nº 441545/2009.

O empreendimento foi aprovado pelo município por meio do Decreto Municipal Nº 677/88 e obteve anuência prévia do Estado em 18/07/1988 (Processo PLAMBEL nº290/83).



Conforme comprovado em vistoria, o sistema viário do empreendimento LAGOA MANSÕES encontra-se instalado, com pavimentação asfáltica em bom estado e sistema de drenagem satisfatório.

2.3. ABASTECIMENTO

De acordo com o Parecer Único emitido pela FEAM na fase de LIC, o abastecimento de água no empreendimento é garantido por poço profundo operado pela COPASA. Este produz um volume de água superior à demanda prevista, permitindo assim, a exportação do excedente.

Consta nos autos do processo de LIC o Termo de Acordo firmado entre a COPASA e o empreendedor, datado de 16/06/1998.

O poço já foi entregue à COPASA, com exploração autorizada pela Portaria nº 02107/2009.

2.4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de esgotamento sanitário do empreendimento é hoje garantido por sistema do tipo estático composto por fossa séptica e sumidouro. Na ocasião foram realizadas diversas investigações nas áreas com maior probabilidade de ocorrência de lençol freático próximo à superfície, não tendo sido constatada a presença do lençol em profundidade que interferisse com a solução proposta.

No Parecer Único da fase de LIC, é proposta a implantação de um leito de secagem para o tratamento do lodo oriundo das fossas sépticas. Entretanto, esta estrutura não foi implantada, conforme informado pelo empreendedor em vistoria. Foi informado pelo empreendedor que a limpeza e manutenção das fossas sépticas será de responsabilidade dos proprietários de cada lote.

Contudo, em vistoria realizada na área, foram constatadas obras da COPASA para instalação de redes coletoras para o sistema de esgotamento sanitário.

Consta nos autos documento emitido pela COPASA (Comunicação Externa nº 062 – DTMV, datada de 12/07/2010), onde esta declara que a previsão de término das obras é março de 2.011, e que o esgoto gerado e coletado no Bairro será encaminhado para tratamento na ETE da sede municipal. No que diz respeito às futuras ligações, a COPASA informa que, após a implantação das redes, os proprietários dos imóveis deverão providenciar a construção dos seus ramais prediais internos, e que após vistoria da COPASA, as ligações de esgoto poderão ser concedidas.

Sendo assim, será condicionado neste parecer a apresentação de um dispositivo que informe aos moradores existentes sobre o procedimento de ligação do esgoto à rede coletora da COPASA. Para os futuros moradores do empreendimento, deverá ser retificado o Contrato de Compra e Vendas para inclusão de cláusula obrigando-os a ligarem os ramais prediais internos à rede coletora da COPASA.



2.5. DRENAGEM PLUVIAL

O sistema de drenagem pluvial é do tipo convencional, composto de vias, sarjetas, bocas de lobo, redes coletoras e dispositivos de dissipação de energia nos pontos de lançamento.

Em vistoria realizada no empreendimento no dia 03/03/2010 foi constatada a completa implantação das obras do sistema de drenagem (Auto de Fiscalização N° 013420/2010).

2.6. RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a solução da questão dos resíduos sólidos, o EIA apresenta a proposta de que a coleta e disposição desses resíduos sejam realizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Consta nos autos do processo de LO, documento emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 06/07/2010, em que esta declara que realiza regularmente a coleta de lixo doméstico das residências localizadas no bairro Lagoa Mansões.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS

Conforme citado anteriormente, o empreendimento realiza captação através de um poço tubular devidamente outorgado (Portaria de outorga n° 02107/2009, datada de 14/08/2009), com vazão de 54m³/h, operado pela COPASA.

4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As informações relativas às Unidades de Conservação foram obtidas por meio de consulta à Base de Dados Georeferenciados do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, na coordenada UTM, X = 619.000 e Y=7.826.400, Datum SAD 69 e Fuso 23 K, coletada dentro do empreendimento.

De acordo com a coordenada supracitada, o empreendimento encontra-se a 4,24km da APAF Carste, estando assim fora dos seus limites. Lembrando que, de acordo com a Resolução CONAMA n° 428, as APA's não mais possuem zona de amortecimento.

Mesmo assim, consta no processo de Licença de Instalação Corretiva um ofício emitido pelo IBAMA (OF. APACLS/IBAMA/MG/N° 033/03, datado de 28 de março de 2003) onde este informa ser favorável ao procedimento de licenciamento do empreendimento desde que este passe a ser dotado de sistema de coleta, disposição e tratamento de efluentes sanitários, obras de drenagem e contenção de taludes.



5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

5.1. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SEGUNDO LEI FEDERAL Nº 9985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Com relação à compensação ambiental, a SUPRAM-CM entende que os impactos decorrentes da implantação e futura operação do empreendimento são caracterizados como significativos impactos ambientais, tendo em vista a alteração na paisagem, impermeabilização do solo, supressão de vegetação, afugentamento de fauna, dentre outros.

Ressalta-se que, de acordo com a DN 74/2004, o empreendimento é classificado como classe 05, porte grande.

O empreendimento é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto Nº. 45.629/11 por causar significativo impacto ambiental. Como nos processos administrativos anteriores não foi cobrada a compensação ambiental, considerando ainda que foi apresentado o EIA/RIMA na fase de LI, será condicionante deste parecer único a incidência da compensação estatuída na Lei do SNUC.

5.2. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O IEF, através do ofício NOBH nº 386/06, datado de 14/07/2006, propôs como compensação pela supressão de vegetação ocorrida na época da implantação do empreendimento e pelos lotes localizados em topo de morro, que as quadras 25A, 25B, 26A e 27A fossem anexadas e conectadas às áreas verdes próxima a elas, com eliminação das vias aí existentes, para que seja constituída uma área de preservação ambiental. Tais modificações foram contempladas no projeto urbanístico.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LIC

A Câmara de Infra Estrutura do COPAM – CIF concedeu a prorrogação da Licença de Instalação para o Bairro Lagoa Mansões por mais dois anos e determinou que as condicionantes vinculadas à Licença de Instalação Corretiva seriam aquelas estabelecidas no Parecer Técnico DIURB Nº 026/2006 (referente à prorrogação).

Abaixo, consta um quadro de cumprimento de condicionantes, tendo sido todas cumpridas pelo empreendedor.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 20/07/2011 Página: 7/13
--------------------	---	----------------------------------



TABELA I

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
1	<p>Deverão ser monitoradas, nas estações chuvosas, em todo o período de validade dessa Licença, as eficiências do sistema de drenagem e das obras de recuperação ambiental da antiga cascalheira e das voçorocas ocorrentes na área do loteamento, até obtenção da Licença de Operação do loteamento. O resultado do monitoramento, ao final de cada estação chuvosa, deverá ser consolidado em relatório, incluindo documentação fotográfica, e encaminhado à FEAM.</p> <p>Apresentar ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto, a ser implantado, visando a recuperação total da cascalheira e voçorocas, que ainda apresenta focos erosivos.</p>	<p>Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (Cascalheira e Voçoroca). Na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-CM, o dia 03/03/2010, foi constatado que a área da antiga cascalheira encontrava-se revegetada. Quanto à voçoroca existente no local, foi implantado um sistema de drenagem que desvia a água pluvial, aliado a um sistema de contenção via RIP-RAP. Também foi apresentado um relatório fotográfico.</p> <p>O sistema de drenagem já foi recebido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Condicionante cumprida.</p>
2	<p>Deverá ser mensalmente monitorado o nível do lençol freático, em 10 (dez) poços a serem instalados na área do loteamento onde as cotas altimétricas são inferiores a 790m. Este monitoramento deverá ser realizado em 2 (dois) anos hidrológicos consecutivos, e os resultados obtidos semestralmente apresentados à FEAM.</p> <p>O empreendedor deverá apresentar planta do empreendimento com a demarcação dos dez poços e o primeiro resultado de monitoramento destes poços num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prorrogação da Licença de Instalação.</p> <p>O monitoramento servirá de base para a definição da necessidade de adoção de medidas de controle adicionais no sistema de</p>	<p>Foi apresentada a planta do empreendimento com a demarcação dos dez poços solicitados.</p> <p>No Relatório trimestral nº7, datado de 27/03/2005 – F010760/2005, conta que “nos dez poços perfurados o lençol freático não pôde ser detectado, mesmo no período de saturação do solo. Por esse motivo não puderam ser efetuadas as medições da qualidade da água.” Condicionante cumprida.</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

	tratamento dos esgotos sanitários do loteamento.	
3	<p>Destinar uma área de 12,5ha preservação ambiental, na bacia do córrego Antônio Ferreira, incluindo as quadras 25A, 26A e 27A, onde a vegetação nativa é a mais expressiva dentro da área do loteamento, como medida compensatória pela implantação do empreendimento.</p> <p>O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias projeto de proteção desta área, a ser avaliado pela FEAM e IEF. A mesma poderá englobar ainda as áreas públicas existentes nas divisas das quadras citadas e poderá ser repassada para o Poder Público Municipal, caso exista interesse do mesmo.</p>	<p>Consta nos autos do processo a Lei Municipal nº 2.783/2008, que autoriza a permuta de parte da área verde de 124.833,85m² - quadra 16 A pelas áreas das quadras 25^a, 26, 27 e lotes 9 a 13 da quadra 24C.</p> <p>De acordo com relatório de vistoria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa nº 084/2008, as quadras supracitadas encontram-se demarcadas e isoladas com mourões de concreto, circundados com 10 fios de arame farpado. Tais constatações também foram observadas em vistoria pela SUPRAM-CM. Condicionante cumprida.</p>
4	Apresentar a regularização junto ao IEF para supressão vegetal já ocorrida devido a abertura das vias e intervenção em APP até a data de vencimento da Licença de Instalação.	O IEF, através do ofício NOBH nº 386/06, datado de 14/07/2006, propôs como compensação pela supressão de vegetação ocorrida na época da implantação do empreendimento e pelos lotes localizados em topo de morro, que as quadras 25A, 25B, 26A e 27A sejam anexadas e conectadas às áreas verdes próxima a elas, com eliminação das vias aí existentes, para que seja constituída uma área de preservação ambiental. Condicionante cumprida.
5	Apresentar no prazo de 30 dias cronograma para implantação do projeto de arborização a ser implantado até a data de vencimento da Licença de Instalação.	Foi apresentado um cronograma com prazo de conclusão até dez/2006. Condicionante cumprida.
6	Apresentar no prazo de 30 dias a demarcação	Foi apresentada a demarcação



	em planta de via implantada no lote nº 01 e esclarecer o uso pretendido para este lote.	da via do lote 01 da quadra 01, tendo sido esclarecido que este será destinado para venda. Condicionante cumprida.
--	---	---

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, cuja atividade é o loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

O processo encontra-se devidamente formalizado.

Os custos da análise foram devidamente quitados.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que as licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser(em) emitido(s).

Outrossim, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A análise técnica não evidenciou fatores de restrição ao loteamento BAIRRO LAGOA MANSÕES. Face ao exposto, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação para o empreendimento, com prazo de validade de 4 (quatro anos), desde que sejam observadas todas as restrições apontadas no presente Parecer Único, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, implementadas todas as medidas de segurança e controle propostos pelo empreendedor e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I.



ANEXO I

Processo COPAM Nº.: . 00009/2000/005/2009		Classe: 5
Empreendimento: Loteamento Lagoa Mansões		
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais		
Município: Lagoa Santa		
Referência: Licença de Operação – LO		
ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar dispositivo que informe aos moradores existentes sobre o procedimento de ligação do esgoto à rede coletora da COPASA. Para os futuros moradores do empreendimento, deverá ser retificado o Contrato de Compra e Venda para inclusão de cláusula obrigando-os a ligarem os ramais prediais internos à rede coletora da COPASA, em implantação.	60 dias após a concessão desta licença
2	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar a SUPRAM – CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data da concessão desta licença.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento de condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO 2

Tabela 1
Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	outros biomas	X	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta	X	0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300



Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		X	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			

Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - > 10 a 20 anos		0,0850
Longa - > 20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)	X	0,05